



SENADO FEDERAL

## **EMENDA Nº 12-PLEN**

(ao PLS nº 280, de 2016)

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, e inclua-se o seguinte art. 9º, renumerando-se os demais:

“**Art. 9º** Não configura crime previsto nesta lei a divergência na interpretação da lei penal ou processual penal ou na avaliação de fatos e provas.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A sugestão apresentada afasta parte dos principais receios de que a nova lei de abuso de autoridade tenha o efeito prático de tolher a independência da magistratura e a atuação vinculada à lei por parte do Ministério Público e da autoridade policial, o que prejudicaria todas as outras investigações e persecuções criminais e a própria aplicação imparcial e independente da lei penal.

Sala da Sessão,

**Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Líder do Governo no Senado



SF/16562.48102-85